

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

Acrescenta o art. 73-A do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*:

Art. 73-A - O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos e o respectivo valor repassado.

§1º - As entidades a que se refere o “caput” deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º - Para o recebimento das transferências, é requisito obrigatório cada organização social manter na sua página de internet prestação integral de contas dos repasses recebidos do Estado, com o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do presente artigo reitera os princípios obrigatórios a serem seguidos pela administração pública (art. 37, CF/88) em especial a moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, nos termos do parágrafo único do art. 70 da CF/88 todo aquele que arrecade, guarde, gere ou administre dinheiro, bens ou valores públicos devem prestar contas.

Desse modo, a transparência nos repasses realizados, bem como, a prestação de contas, com a exibição dos resultados alcançados devem ser a diretrizes do orçamento a ser executado pelo Estado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Delegado Claudinei
Deputado Estadual